

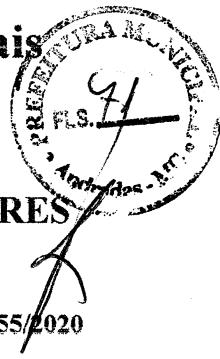


# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2020  
DISPENSA N.º 010/2020

### LOCATÁRIO:

**MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 10106083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na Rua Cabernet, n.º 79, bairro Jd. Videiras, neste município;

### LOCADORA:

**MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Herman Toledo, n.º 256, Bairro São Pedro, Juiz de Fora, MG, CEP: 36.037-210, inscrita no CNPJ sob n.º 06.246.208/0001-71 e Inscrição Estadual sob n.º 001064977.00-13, neste ato, representada por **GILSON CREPKER**, inscrito no CPF-MF sob n.º 675.126.746-00 e portador da cédula de identidade RG n.º MG-4.056.148, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

---

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — Prefeitura Municipal de Andradas, na condição de LOCATÁRIO e MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, na condição de LOCADORA, como doravante denominar-se-ão — têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A MONTAGEM DE UTI PARA ATENDER A SITUAÇÃO EMERGENCIAL E DE RISCO DEVIDO A PANDEMIA DO VIRUS COVID-19.**

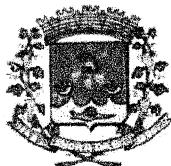
### CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os pagamentos feitos, pelo LOCATÁRIO à LOCADORA, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08.02.10.305.1001.2144.3.43.90.39.00**, ficha 579, com recursos próprios e/ou recursos vinculados.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato terá início após assinatura e vigerá pelo período de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.





# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



## CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

**4.1.** O valor a ser pago à **LOCADORA** pela locação dos equipamentos hospitalares, será de **R\$ 488.376,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e seis reais)**, conforme proposta apresentada na Dispensa n.º 010/20, sendo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	06	Respiradores	Takaoka	Smart	R\$ 64.996,00	R\$ 389.976,00
01	06	Monitores	Omnimed	620	R\$ 16.400,00	R\$ 98.400,00
<b>Valor Total: R\$ 488.376,00</b>						

## CLÁUSULA QUINTA — DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1.** Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **LOCADORA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II —dl da Lei 8.666/93.

**5.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**5.3.** Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de um (1) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora, desde que publicamente divulgado como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento à **LOCADORA** será efetuado parcela única, após assinatura do contrato, conforme Lei Federal n.º 13.979/20, na forma de crédito em conta específica informado pela **LOCADORA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

**7.1.** Obrigar-se-á a **LOCADORA** a:

**a)** Desempenhar satisfatoriamente as determinações feitas pela Administração;

**b)** Responder pelas eventuais despesas provenientes do presente contrato;

**c)** Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus ao **LOCATÁRIO** durante a vigência deste contrato.

**e)** Constatado algum defeito no equipamento, a empresa contratada deverá providenciar a troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**j)** As entregas deverão ser feitas por instaladores/técnicos da empresa que instruirão os responsáveis acerca do funcionamento dos equipamentos.

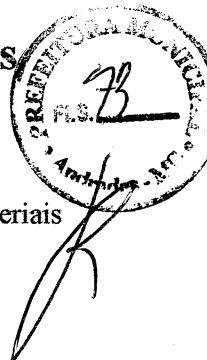


# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)



**I) A LOCADORA é obrigada a substituir de imediato e às suas exclusivas expensas, materiais nos quais forem constatadas irregularidades.**

## 7.2. Obrigar-se-á ao LOCATÁRIO:

- a) Efetuar pagamento do presente contrato, conforme cláusula sexta;**
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento da LOCADORA. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusiva da Locatária;**
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;**
- d) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;**
- e) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.**

## CLÁUSULA OITAVA — DA FISCALIZAÇÃO

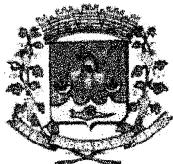
**8.1.** A Prefeitura Municipal de Andradas, através de representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, exercerá a fiscalização na locação dos aparelhos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**8.2.** As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto desta licitação.

## CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES

**9.1.** No descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **LOCADORA**, sem justificativa aceita pelo **LOCATÁRIO**, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.**
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial.**
- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.**
- d) Advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a **LOCADORA** deixar de atender determinações necessária a regularização de faltas ou defeitos concernentes a locação dos aparelhos, a critério do **LOCATÁRIO**.**

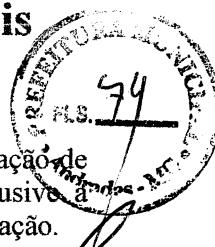


# Prefeitura Municipal de Andradadas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)



**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, inclusive à responsabilização da **LOCADORA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Andradadas, via Divisão de Execução Financeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Andradadas.

**9.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeitura Municipal de Andradadas, devidamente justificado.

**9.5.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Andradadas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais combinações legais.

**9.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

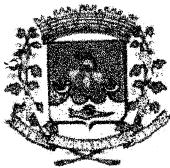
**10.1** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa quanto esta:

- a)** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)** For envolvido em escândalo público e notório;
- c)** Quebrar o sigilo profissional;
- d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Andradadas;
- e)** Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize;

**10.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**11.1.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

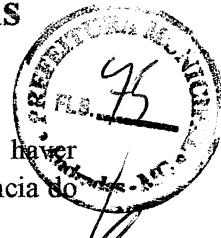


# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradass.mg.gov.br](http://www.andradass.mg.gov.br)



**11.3.** Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020 e pela Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

**13.1.** As partes elegem o foro desta Comarca de Andradas, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

---

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

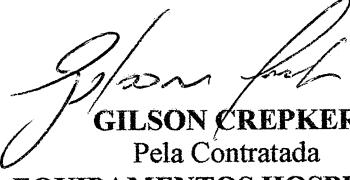
Andradas, 02 de Abril de 2020.

  
**RODRIGO APARECIDO LOPEZ**

Prefeito Municipal,

**Pela contratante**

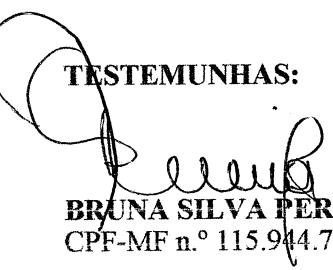
Prefeitura Municipal de Andradas, MG

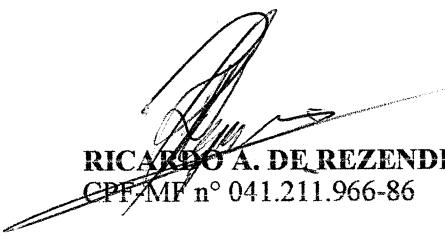
  
**GILSON CREPKER**

Pela Contratada

**MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

### TESTEMUNHAS:

  
**BRUNA SILVA PEREIRA**  
CPF-MF n.º 115.914.716-06

  
**RICARDO A. DE REZENDE SALES**  
CPF-MF n.º 041.211.966-86